



REPÚBLICA PORTUGUESA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA



MEMORANDO

Nº 117/79

P.º

DATA

PARA : PRIMEIRO MINISTRO

ASSUNTO : AS ELEIÇÕES NOS AÇORES

REF.: EXPOSIÇÃO DE UDP DE 20OUT (OFÍCIO 15127/8NOV79GABPM)

1. A exposição da UDP refere-se em especial a uma situação que teve o seu auge em 1975 e que se tem vindo progressivamente a normalizar.
2. No último ano, por sinal, os atentados à bomba que se verificaram foram dirigidos contra membros do Governo Regional e contra elementos afectos ao PSD.
3. As conclusões que são apresentadas no final da exposição são tiradas pelos autores da mesma mas, ao contrário do que afirmam, não constituem de forma alguma matéria juridicamente provada.
4. Embora, pessoalmente, possa existir a convicção de que a FLA é realmente responsável pelos atentados à bomba e outros desacatos, o facto é que :
  - a. A FLA tem sempre declarado publicamente que não pratica a violência e nunca reivindicou a autoria de qualquer das acções de bombismo.
  - b. Não foi, até agora, obtida prova, aceite em tribunal, da responsabilidade da FLA nessas acções.
5. Os tribunais, tanto locais como da Relação, têm sentenciado que "não é crime defender a independência dos Açores desde que não seja com emprego de violência".
6. O Governo é uma das entidades que, nos termos da Lei 64/78, pode requerer ao STJ a declaração de que uma dada organização perfilha a ideologia fascista e como tal deve ser extinta.

Em face do que atrás disse não se afigura porém que exista base jurídica para que o Governo faça tal requerimento.
7. A prisão de quaisquer elementos visados pela mesma lei só pode ser determinada pelo Mod. 9 lo Tribunal Criminal de Lisboa. Ao exigir a "imediate prisão" de quem quer que seja, os autores da exposição da UDP dão perfeita ideia da sua concepção de liberdade e de respeito pelas leis.